DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS – SMAURB - ARBORIZAÇÃO

APRESENTAR APENAS UMA PRANCHA CONTENDO OS PROJETOS DE **ARBORIZAÇÃO E ABRIGO DE LIXO**, SE FOR O CASO.

PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

Complementação de informações consultar a legislação: Lei nº 13.031/2018, Decreto nº 18.301/2019 e Decreto 18.900/2021

1	QUADRO RESUMO	A prancha precisa contemplar o quadro resumo contendo quantidade total de árvores com a indicação das espécies, no calçamento e estacionamento e se for o caso também nas áreas verdes e sistemas de lazer; metragem quadrada de grama a ser plantada em áreas verdes e sistemas de lazer.	Art. 5º, inciso IX do Decreto nº 18.301/2019
2	DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES	Nos projetos de arborização, deverão ser utilizadas espécies arbóreas diversificadas, dentre as indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo. **Vide Lista de espécies.**	Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 18.301/2019
3	ESPAÇO ÁRVORE	Apresentar o requadro na calçada de acordo com o padrão do Espaço Árvore. O requadro nas calçadas acima de 2,50 metros deverá ser de 0,80 mts x 1,60 mts	Art. 29 da Lei nº 13.031/2018
4	ESTACIONAMENTO	Caso haja estacionamento "descoberto" no empreendimento, deverá ser apresentado projeto propondo arborização da área de estacionamento para aprovação.	Art. 53 da Lei Complementar 649/2021
5	PORTE DAS MUDAS	As mudas deverão ter no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura e que apresentem brotações novas e sadias. O tutoramento é indispensável e deverá ser feito com tutor de boa qualidade, ultrapassando em 0,50 m (cinquenta centímetros) a altura da muda de árvore.	Art. 9º, inciso II do Decreto nº 18.301/2019
6	MANUTENÇÃO	O plantio deve ser mantido pelo empreendedor por um período mínimo de 24 meses. O prazo de 24 meses será contabilizado a partir da data do recebimento do empreendimento.	Art. 18, § 1º da Lei nº 13.031/2018
7	VISTORIAS	Após o recebimento do empreendimento serão realizadas vistorias semestralmente para o acompanhamento dos projetos de arborização no período de 24 (vinte e quatro) meses e após este tempo passa a ser anual em cumprimento ao art. 618 do Código Civil durante o período de 5 (cinco) anos.	Art. 3º do Decreto nº 18.900/2021

*Vale ainda ressaltar que, além dos projetos de arborização e abrigo de lixo, o **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC** também é um dos requisitos solicitados para a liberação do Habite-se / Alvará de Construção. - Lei nº 9393/2004, Decreto nº 12765/2005

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo
Av. Lino José de Seixas, nº 861, Jardim dos Seixas
CEP: 15061-060 Fone: (17) 3202-4010
smaurb@riopreto.sp.gov.br